



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA****INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 21/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2023****EDITAL N.º 40/2023****PROCESSO N.º 3.135/2023**

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA MB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS INDUSTRIAIS LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Av. Dona Maria Alves, n.º 865 – Centro, Ubatuba/SP – CEP: 11.690-156, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, **Sr. LEONARDO ANDREW DA SILVA**, portador do CPF: 384.513.158-60 e RG: 46.923.888-4 SSP/SP, e de outro lado a empresa **MB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS INDUSTRIAIS LTDA**, com sede à Rua Senador Vergueiro, 138 - Centro - São Caetano do Sul/SP - CEP: 09521-320, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.848.651/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Glenda Ambrosio Moretto**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 33.738.898-2 SSP/SP e do CPF sob o n.º 369.034.738-66 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Eletrônico n.º 24/2023** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - Aquisição de Bomba Submersível**, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o Edital n.º 40/2023 do Pregão Eletrônico n.º 24/2023

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

**2.1 -O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 7.998,97 (Sete Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos)** que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2023, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UND	PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UND	BOMBA SUBMERSÍVEL TRIFÁSICA BOMBA SUBMERSÍVEL TRIFÁSICA TENSÃO:380V,	Amboretto/ 65WQC15- 10-1.1	R\$ 7.998,97	R\$ 7.998,97

DS/LIC/CABO



			RECALQUE (SAÍDA):1.1/4 POL., VAZÃO MÁXIMA: 13M³/H PARA 9 MCA, VAZÃO MÍNIMA :2M³/H PARA 28 MCA, MOTOR: IP68, ROTAÇÃO:3.400 RPM (2 PÓLOS), CORRENTE: 3,98 A, CARCAÇA FERRO FUNDIDO, EIXO AÇO INOXIDÁVEL, DRENAGEM EFETIVA E ECONÔMICA, SISTEMA EXCLUSIVO DE TRITURAÇÃO, CAPAZ DE CORTAR ITENS COMO TECIDOS E SACOLAS PLÁSTICAS.		
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 7.998,97</b>

**FONTE: 01 TESOURO**

2.2 – O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos em conformidade como Termo de Referência anexo ao Edital de nº 40/2023 referente ao **Pregão Eletrônico nº 24/2023**.

3.2 Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após emissão da Autorização de Fornecimento.

3.3 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 24/2023**, durante toda a execução do contrato;

3.4 Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital;

3.5 A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;

3.6 A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse produto ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

**CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 - Todos os produtos fornecidos pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;





4.2 - Fica designado como gestor do Contrato o **secretário da pasta solicitante**;

4.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o **Sr. Gabriel Rosário do Carmo, Diretor de Zeladoria da Secretaria Municipal De Infraestrutura e Serviços Públicos**.

4.4- **Compete à fiscalização, entre outras atribuições:**

4.4.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

4.4.2- Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

4.4.3- Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4.4 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **SECRETARIA solicitante**.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os preços contratuais serão os da Proposta Comercial apresentadas pela CONTRATADA no certame licitatório. Os produtos adquiridos serão pagos 30 (trinta) dias após a atestação da Nota Fiscal pela secretaria solicitante.

5.1.1 - O valor a ser pago a CONTRATADA por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da CONTRATADA.

5.1.2 – O atraso na entrega dos produtos, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

5.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeira a aplicação das seguintes penalidades:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do termo;

c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do termo;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo;

5.3 – O Município de Ubatuba aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 e 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos.





7.5. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

#### 7.6 São obrigações da **CONTRATADA**:

7.6.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento e prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;

7.6.2. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

7.6.3. Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito ou má qualidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.

7.6.4. Dar início à execução do fornecimento e entrega dos materiais adquiridos conforme especificação, marca e preço, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência, quando solicitado, de uma só vez, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho (Ordem de Compra) expedida pela **CONTRATANTE** e enviada através de endereço eletrônico.

7.6.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

7.6.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.6.7 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

7.6.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

7.6.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.6.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento



das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**7.7 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:**

**7.7.1.** A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**7.7.2.** A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**7.7.3.** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

**7.7.4.** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**7.7.5.** O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, decorridos 10 (dez) dias após o prazo de entrega estipulado no subitem 6.3, caso a contratada não comprove já ter enviado os produtos via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativa aceitáveis.

**7.7.6.** A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 6.3, caberá a secretaria contratante, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretaria.

**7.7.7.** Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

**7.7.8.** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

**8.2.** Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



9.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

20 FEV. 2024



**LEONARDO ANDREW DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
E SERVIÇOS PÚBLICOS



**MB Brasil Indústria e Comércio de  
Bombas Industriais Ltda**  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



**LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES**  
RG. 30.602.322-2



**LETÍCIA ALVES DIONÍSIO**  
RG 40.841.671-3

## PE 24.2023-INSTRUMENTO CONTRATUAL.pdf

Documento número fa49a0cc-de1b-4c19-a2da-53c8a3c921bf



### Assinaturas



Glenda Moretto  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 149.19.164.97 / Geolocalização: -23.675079, -46.670534

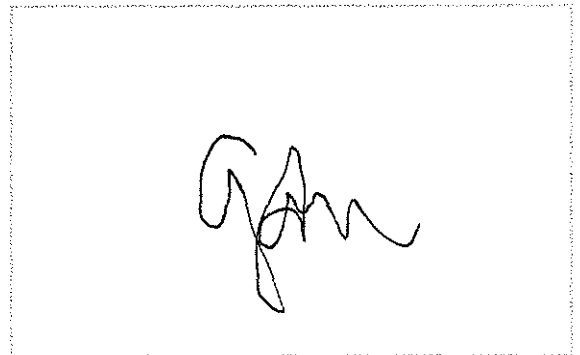
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/121.0.0.0  
Safari/537.36

Data e hora: Fevereiro 07, 2024, 09:55:17

E-mail: glendamoretto@hotmail.com

Telefone: + 5511999181333

ZapSign Token: 4e5a0931-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-df52230c1861



Assinatura de Glenda Moretto



Hash do documento original (SHA256):

628f7a1414b0f06ec8834cfa1e87b281d90b061b74819833c28958ac21949797

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=fa49a0cc-de1b-4c19-a2da-53c8a3c921bf>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação fa49a0cc-de1b-4c19-a2da-53c8a3c921bf, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br